



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

## **Resolução nº 018/2025/CME/AT**

**APROVADA EM 28/05/2025**

### **Regulamenta a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS.**

#### **INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre– CME/AT, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.049, de 02 de julho de 2019, institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre (SME/AT), na perspectiva do estabelecimento de normas no que se refere a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS.

#### **CONSIDERANDO:**

1. A Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; no Art. 56 que traz que “os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – Maus tratos envolvendo seus alunos; II – Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – Elevados níveis de repetência”;
2. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu Art. 12º, que dispõe sobre “Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

- estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, terão a incumbência de: VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009) “ e “VII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);
3. A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
  4. A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências;
  5. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
  6. A Resolução nº 07/2022 que institui a nível municipal para o Sistema de Ensino de Arroio do Tigre a busca ativa e seus devidos procedimentos e encaminhamentos;
  7. O Termo de Cooperação FICAI 4.0, firmado em 11 de março de 2024, entre o MP/RS, a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA, a SEDUC/RS – Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEEed/RS – Conselho Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEDICA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – UNDIME RS - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

- do Sul, ACONTURS- Associação de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do RS, a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de desenvolvimento Social, CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual da Saúde e o Conselho estadual da Saúde, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição federal, os artigos 53 e 56 do Estatuto da criança e do Adolescente, o artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, e na busca de regulamentar ações que garantam o direito à permanência na escola e a aprendizagem de crianças e adolescentes.
8. A orientação nº 02/2024/UNCME/RS, que orienta os CMEs quanto ao efetivo direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem das crianças e estudantes;
  9. O papel do CME de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento à exclusão/evasão escolar, garantir a permanência e o sucesso de todas as crianças e estudantes do Município;
  10. A importância da Busca Ativa para a permanência e sucesso das crianças e estudantes;
  11. O papel mobilizador incentivando o trabalho em regime de colaboração entre os entes federados e também de forma intersetorial.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamenta a FICAI 4.0 e seus procedimentos para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS.

Parágrafo único: A FICAI 4.0 de que trata essa normatização é uma plataforma on-line constituída especificamente para essa finalidade e substituirá o software FICAI on-line até então utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmecat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

**Art. 2º** O acesso a permanência da criança e do estudante de 4 a 17 anos deve ser garantido, pois a educação é um direito fundamental e colabora para a busca da equidade.

**§1º** Toda criança e estudante tem direito à matrícula para o acesso à escola.

**§2º** A permanência se refere à capacidade de manter crianças e estudantes matriculados e com frequência regular.

**§3º** Para a Educação Infantil Pré-Escola, 4 e 5 anos, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas, distribuídas em, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho, de acordo com os campos de experiências para esta etapa da Educação Básica.

**§4º** Para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para estudantes de até 17 anos (EJA), a frequência mínima exigida é a de 75% (setenta e cinco por cento)

**Art. 3º** À escola e/ou à mantenedora, por meio do professor, cabe acompanhar e constatar faltas reiteradas e injustificadas da criança ou estudante de 04 a 17 anos, durante 05 dias consecutivos ou 20% de ausência mensal, para então recorrer à abertura da FICAI 4.0, apontando as providências a serem adotadas para o imediato retorno da criança ou estudante.

**§1º** Na hipótese de o/a estudante ter 20% de faltas no mês a situação deverá ser informada pelo(a) professor(a), à equipe diretiva da escola na primeira semana do mês subsequente.

**§2º** O controle de frequência da criança e/ou estudante é realizado pelo(a) professor(a) em documento próprio, utilizando-se de símbolos específicos para presença, ausência e caracter especial para justificativa amparada em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

**Art. 4º** Constatada a infrequência e/ou abandono escolar de criança ou do estudante de 4 a 17 anos pela escola, a mesma deve fazer a busca ativa imediatamente, conforme a Resolução CME/AT N°07/2022.

§ 1º A Equipe Diretiva deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno imediato à assiduidade da criança ou estudante;

§ 2º Com êxito na Busca Ativa, o estudante deve retornar e a escola realizar um Plano de Acolhimento e de Recuperação das Aprendizagens;

**Art. 5º** Em caso de insucesso da busca ativa escolar, e já aberta a FICAI 4.0, com todos os registros de ações da busca ativa, tanto da escola quanto da mantenedora, através da Equipe Multiprofissional – Psicóloga e Assistente Social, a FICAI 4.0 deverá ser encaminhada para a RAE– Rede de Apoio a Escola – Com vistas a providências imediatas.

§1º A Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres um relatório trimestral da frequência das crianças e/ou estudantes, para juntos trabalharem a temática e os meios para estimular e garantir a frequência na escola, observando aspectos legais, pedagógicos e levando em consideração a privacidade das famílias;

§ 2º A Secretaria da Escola deverá manter as Fichas de Matrícula das crianças e dos estudantes atualizadas, com endereço e número de telefone, garantindo uma comunicação ágil e segura com a família responsável;

§ 3º Após retorno da criança e/ou do estudante, a escola deverá elaborar Plano de Recuperação dos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagens para Pré Escola e Plano de Estudos para o Ensino Fundamental, registrando em documento próprio;

§ 4º A Comunidade Escolar deve ser preparada para a recepção do estudante a qualquer tempo, buscando garantir ambiente acolhedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

**§ 5º** Quando o aluno regressar, a FICAI 4.0 deve ser arquivada;

**§ 6º** No caso da Escola identificar violação de direito, que tenha sido motivador da infrequência/evasão/abandono, a Equipe Diretiva deve acionar o Conselho Tutelar para análise e aplicação de eventual medida de proteção. (ECA/1990) Artigos 101 e 129.

**Art. 6º** Após o encaminhamento da FICAI 4.0, a equipe diretiva deverá acompanhar, pelo sistema, os lançamentos feitos pela RAE e Conselho Tutelar, verificando as datas estabelecidas para que a criança e/ou estudante retorne às atividades escolares, comunicando, imediatamente, à RAE e ao Conselho Tutelar, pelos meios usuais (ofício, contato telefônico ou mensagem eletrônica), o retorno ou não do/da estudante à Escola.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação semestralmente deverá receber relatório da pessoa responsável pela coleta de dados da FICAI 4.0 na Secretaria Municipal de Educação e repassar para análise em sessão plenária, encaminhando à SME e ao Ministério Público, eventual manifestação deste órgão, acerca do assunto.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Aprovado em plenária no dia 28 de maio de 2025.

Comissão de Assuntos Extraordinários

Magda de Almeida

Ileia Graciela Schneider

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

Alda Roberta Drum Konrad

Ana Paula Teichmann

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação de Arroio do Tigre

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação